SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO *2*
2 CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *2*
2.1 Parte Geral **2**
2.2 Princípio da Insignificância **3**
2.3 Parte Especial *3*
3 QUESTÃO COMENTADA *5*
4 LEGISLAÇÃO CITADA *6*
5 LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS *9*

1 INTRODUÇÃO

Estudo acerca dos crimes contra a Administração Pública, examinando com cuidado as peculiaridades da categoria e os institutos que lhes são aplicáveis, a fim de garantir o destaque aos principais aspectos sobre o tema.

2 CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 Parte Geral – Teoria Geral dos Crimes contra a Administração Pública

Antes de mais nada, cabe conceituar o termo "funcionário público" para fins penais.

> *Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

Importante ressaltar que o funcionário público não precisa estar efetivado no cargo para ser assim ser considerado, podendo se tratar de uma função meramente transitória ou até mesmo sem remuneração (mesários, jurados). Cabe salientar que ainda temos um conceito por equiparação de funcionário público:

> *Art. 327. § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.*

Por uma interpretação extensiva, pode-se concluir que servidores de sociedade de economia mista, de empresas públicas e de fundações instituídas pelo Poder Público são servidores de paraestatais, portanto, equiparados a funcionários públicos. Isso por força de uma interpretação integradora ou sistemática.

Além disso que está na letra do Código Penal, cabe salientar que a jurisprudência do STJ também classifica como funcionário público os servidores das autarquias e das organizações sociais. Os concursos trazem muito as questões do médico de hospitais particulares conveniados com o SUS, os quais acabam atendendo pessoas pobres e exigindo dinheiro, que configuraria o crime de concussão, ou então solicitando dinheiro, configurando a corrupção passiva.

Então o médico de um hospital particular que atende em convênio com o SUS e que pratica crimes relacionados à função, serão crimes contra a administração pública do mesmo modo, pois trata-se de médico equiparado a funcionário público para fins penais.

2.2 Princípio da Insignificância

Há a súmula 599 do STJ que informa que o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

> Súmula 599 – O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

É claro que a súmula disse menos do que deveria, porque o entendimento que prevalece é que o princípio da insignificância é inaplicável apenas aos crimes funcionais contra a administração pública, praticados por funcionário público contra a administração em geral. Avaliando o art. 312, CP:

> *Peculato*
>
> *Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

Do dispositivo, é possível extrair que não se tutela somente o patrimônio público, mas também a moralidade administrativa, e a moral é insuscetível de valoração. É por esta razão que o princípio da insignificância é inaplicável ao crimes contra a administração pública, conforme entendimento do STJ (Súmula 599, STJ: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública).

O descaminho aceita o princípio da insignificância, desde que a sonegação não passe de R$ 20.000,00 e não haja criminalidade habitual (criminoso habitual).

Lembrar também que o STF já se manifestou no sentido de que a prática de crime contra a Administração Pública, por si só, não inviabiliza a aplicação do princípio da insignificância, devendo haver uma análise do caso concreto para se examinar se incide ou não o referido postulado (STF, HC 107370, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 26/04/2011, por exemplo).

2.3 Parte Especial

Citamos o exemplo da concussão, que tinha a pena de 2 a 8 anos, mas, com a vigência do Pacote Anticrime (Lei 13.064/19), a pena agora passou a ser de 2 a 12 anos. Concussão é **exigir** propina, vantagem indevida. Corrupção passiva é **solicitar** propina, ou também **receber** ou **aceitar**, mas, sobretudo, solicitar, e com pena de 2 a 12 anos e tal pena já era de 2 a 12, no entanto, a de concussão era de 2 a 8. Exigir, traz

consigo uma carga de intimidação enquanto que solicitar não possui um caráter tão intimidativo. Com a vinda do Pacote Anticrime, ocorreu esse equilíbrio em ambas as hipóteses.

É importante mencionar também que a concussão não é crime com violência ou grave ameaça à pessoa.

Concussão

> *Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:*

É um crime formal que se consuma com o 'exigir' e não há necessidade que o autor receba a vantagem indevida para a configuração do crime. Ademais, é um crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa. No entanto, caso essa situação venha a ocorrer de fato (violência ou grave ameaça), o crime praticado seria de extorsão (art. 158, CP).

> *Extorsão*
> *Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:*

A Jurisprudência do STJ tem o seguinte entendimento do caso:

> "A corte de origem analisou a questão em consonância com o entendimento deste STJ no sentido de que o emprego de violência ou grave ameaça é circunstância elementar do crime de extorsão, tipificado no art. 158, CP. Assim, se o funcionário público se utiliza desse meio para obter vantagem indevida, comete o crime de extorsão e não o de concussão". (AgRg nos EDcl no REsp 1732520).

3 QUESTÃO COMENTADA

01 (Juiz de Direito – TJ-MS - FCC – 2020) Constitui crime de

a) tráfico de influência, delito contra a administração da justiça, solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário da justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.
b) tergiversação, delito contra a administração da justiça, o ato do advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, sucessivamente, partes contrárias.
c) exploração de prestígio, delito praticado por particular contra a administração em geral, solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função
d) patrocínio infiel, delito praticado por funcionário púbico contra a administração em geral, patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.
e) favorecimento real, delito contra a administração da justiça, auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão.

Resposta: B

Comentários:

A) **INCORRETA,** pois não é o tráfico de influência, é exploração de prestígio. Houve troca de conceitos entre a assertiva 'A' e 'C'. A letra 'A' seria exploração de prestígio enquanto que a 'C' seria tráfico de influência.

B) **GABARITO. (Art. 355, §, CP).**

C) **Vide comentário da letra A.**

D) Não é patrocínio infiel, é advocacia administrativa. Foi dito 'patrocínio infiel' àquilo que deveria estar escrito como 'advocacia administrativa'.

E) Não é favorecimento real, é pessoal. Real é coisa (*res*), seria esconder objeto de crime para alguém, por exemplo. Não esconder a pessoa.

4 LEGISLAÇÃO CITADA

➢ **CÓDIGO PENAL**

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.
§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318 - Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: (Incluído pela Lei nº 11.466, de 2007).

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violência arbitrária

Art. 322 - Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

Abandono de função

Art. 323 - Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.
§ 1º - Se do fato resulta prejuízo público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324 - Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.
§ 1o Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
§ 2o Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326 - Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

5 LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

01 (Promotor de Justiça – CESPE – 2019) Joaquim, fiscal de vigilância sanitária de determinado município brasileiro, estava licenciado do seu cargo público quando exigiu de Paulo determinada vantagem econômica indevida para si, em função do seu cargo público, a fim de evitar a ação da fiscalização no estabelecimento comercial de Paulo.

Nessa situação hipotética, Joaquim praticou o delito de.

a) constrangimento ilegal.
b) extorsão.
c) corrupção passiva.
d) concussão.
e) excesso de exação.

02 (Juiz de Direito – TJ-AC – 2019) Assinale a alternativa correta.

a) O excesso de exação é subtipo do delito de concussão que implica pena mínima mais grave que a prevista no tipo principal.
b) O crime de corrupção ativa de testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete é material e permite a forma tentada.
c) A reparação do dano no crime de peculato culposo, realizada antes da sentença condenatória irrecorrível é causa de diminuição de um terço a metade da pena.
d) As fraudes em certames de interesse público é crime próprio, praticado apenas por funcionário público.

03 (Juiz Substituto – TJ-SP – VUNESP) Profissional nomeado pela assistência judiciária para atuar como defensor dativo ingressa com ação contra o INSS, em favor da parte para a qual foi constituído, e posteriormente faz o levantamento do valor devido. Contudo, não repassou o dinheiro à parte, cometendo o delito de

a) peculato, tendo em vista apropriar-se de dinheiro ou valor de que tem a posse em razão do cargo.
b) furto mediante fraude, pois abusou da confiança da vítima.
c) prevaricação, considerando que retardou ou deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício.
d) apropriação indébita, uma vez que tinha a posse ou detenção do numerário.

04 (Promotor de Justiça – MPE-GO – CESPE – 2019) Sobre os crimes contra a Fé Pública e a Administração Pública, assinale a alternativa incorreta:

a) O particular que paga vantagem indevida a um policial que o abordou numa blitz, atendendo solicitação do próprio policial, comete o crime de corrupção ativa, enquanto que o policial o de corrupção passiva.
b) O advogado que instrui a testemunha a dar depoimento falso deve responder pelo crime de falso testemunho, muito embora se trate de crime de mão própria.
c) A esposa de um preso, contando com a conivência do Diretor do Presídio, ingressa na unidade prisional, no dia de visitas, com um aparelho celular e o entrega a seu marido, que está preso, cumprindo pena em razão de condenação definitiva. O Diretor do Presídio praticou o crime de prevaricação imprópria (CP, art. 319-A) e a esposa do preso cometeu o delito de favorecimento real impróprio (CP, art. 349-A). Se ficar demonstrado que o preso induziu ou instigou a esposa a levar o celular, também responderá pelo crime de favorecimento real impróprio (CP, art. 349-A).
d) O autor que, preso em flagrante delito pela prática do crime de roubo, atribui-se falsa identidade perante a autoridade policial, a fim de ocultar seus maus antecedentes ou mesmo a fim de se eximir de eventual responsabilidade penal, comete o crime de falsa identidade (CP, art. 307), ainda que alegue ter agido em situação de autodefesa, sendo este o entendimento dominante dos Tribunais Superiores.

GABARITO			
01. D	02. A	03. A	04. A